



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº : 24622
Data de publicação: 28/06/2007
Matéria nº : 83000

RESOLUÇÃO 020/2007 – CSDP.

Disciplina o horário de funcionamento matutino para os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146/03.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, não estando o Defensor Público adstrito apenas ao acompanhamento de audiências, em razão da necessidade essencial em efetivar atendimento ao público, buscando, inclusive, meios alternativos para solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses compreende, inclusive, a possibilidade de se fazer presente em atos judiciais cometidos no período matutino;

CONSIDERANDO que a defesa destes interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Superior da Defensoria Pública visam a prioridade no atendimento ao público hipossuficiente e que a demora pelo atendimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no artigo 1º, III, da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CONSIDERANDO o Provimento nº. 14/2007-CGJ, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências no período matutino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer no procedimento nº. 179516/2007/CGDP, da lavra da E. Corregedoria-Geral, em atendimento à solicitação da E. Defensoria-Geral, relativo ao que dispõe o Provimento nº. 14/2007-CGJ em que, dentre outras matérias, regula a forma de produção dos atos judiciais no período matutino;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências designadas a serem realizadas no período matutino, devem contar com a presença do membro da Defensoria Pública que oficia na respectiva vara ou seu substituto legal.

§ 1º A obrigatoriedade em participar da audiência referida no caput deste artigo, pressupõe seja a parte interessada, portadora dos requisitos legais para ser assistida pela Defensoria Pública.

§ 2º A obrigação referida neste artigo exige a prévia intimação pessoal do membro da Defensoria Pública.

Art. 2º. A obrigatoriedade do comparecimento às audiências a serem realizadas no período matutino não excederá a três dias semanais.

Parágrafo único: Poderá o membro da Defensoria Pública, se entender necessário e por manifesta vontade pessoal, participar de audiências matutinas em período superior ao fixado no caput deste artigo.

Art. 3º. Os atendimentos aos assistidos para o período matutino e coincidentes com o horário das audiências designadas terão prioridade sobre estas, estando plenamente justificada a ausência do membro da Defensoria Pública em referidos atos judiciais.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando da intimação, deverá o Defensor Público, expressamente dar conhecimento das justificativas ao juízo competente e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2007.

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

Edson Jair Weschter
Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Regiane Xavier Dias Ribeiro
Dorilêo**
Conselheira-Secretária

Márcio Frederico de Oliveira
Conselheiro

Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

